



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 372 DE 3 DE AGOSTO DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido a título de gratificação a quantia de Cr\$ 120.000,- (Cento e vinte mil cruzeiros), ao servidor desta Prefeitura, senhor João Gomes Pereira, por serviços prestados pelo mesmo na extinção de saúva na sede, até a presente data.

Art. 2º - Para cobrir as despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da verba 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - SERVIÇO DE EXTINÇÃO DA SAÚVA NA SEDE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 3 de agosto de 1966

  
Alcyr Berajo Manweiler  
Prefeito